



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício n.º 210/2024

Garça, 27 de março de 2024.

Ao
Excelentíssimo Presidente
RODRIGO GUTIERRES
Câmara Municipal de Garça
NESTA

Ref.: Encaminha Projeto de Lei Complementar.

Excelentíssimo Presidente,

Por meio do presente, submetemos a apreciação e deliberação desta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei Complementar, que altera a Lei Complementar nº 008/2015, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

A alteração aqui proposta visa incluir um parágrafo no artigo 6º da Lei, prevendo que o vencimento dos agentes públicos contratados em caráter temporário será reajustado na mesma época e no mesmo índice em que for revisto o vencimento dos servidores efetivos.

Trata-se de uma medida que assegura o **princípio da isonomia** entre os servidores públicos efetivos e os temporários, de modo a não criar uma disparidade entre agentes que possam exercer a mesma função.

Desta forma, solicitamos atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2015, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei complementar:

Art. 1º O artigo 6º da Lei Complementar nº 08, de 20 de fevereiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A remuneração do pessoal temporário será fixada, ante a analogia ou similaridade de atribuições com os cargos efetivos, em importância não superior ao valor do respectivo Código Salarial, ou, inexistindo semelhança, às condições do mercado de trabalho.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

§ 2º O vencimento mencionado no caput deste artigo será reajustado na mesma época e no mesmo índice em que for revisto o vencimento dos servidores efetivos.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça, 27 de março de 2024.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal